



TC 021.336/2007-9

Tipo de Processo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde
- MS

Relator: Ministro Augusto Nardes

Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli,
Movimento Alpha de Ação Comunitária,
Eliane da Cruz Corrêa, João Elias de Moura
Cordeiro, Luiz Antônio Trevisan Vedoin,
Maria José da Silva Moreira, Paulo Biancardi
Coury, Ronildo Pereira Medeiros, Suprema
Rio Comercio de Equipamentos de Segurança
e Representações Ltda. - ME

Advogado/Procurador: Bruno Martins de
Oliveira (OAB/SP 294.011) e outros

Interessado em Sustentação Oral: não há

Assunto: quitação de multa

1. O Tribunal de Contas da União decidiu, conforme subitem 9.8 do Acórdão 2557/2012-TCU-2ª Câmara, de 17/4/2012, aplicar ao Sr. João Elias de Moura Cordeiro (CPF 244.645.701-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento. No mesmo acórdão, o Tribunal autorizou o pagamento da dívida em 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias.
2. Em razão do decidido pelo TCU, o Sr. João Elias de Moura Cordeiro interpôs junto ao Tribunal recurso de reconsideração. O apelo foi conhecido pelo Tribunal e, no mérito, denegado, consoante o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 5185/2013-TCU-2ª Câmara, de 27/8/2013.
3. Haja vista a autorização de parcelamento contida no bojo do Acórdão 2557/2012-TCU-2ª Câmara, o Sr. João Elias de Moura Cordeiro requereu à Corte o parcelamento da multa a ele aplicada em 36 meses.
4. Em consulta ao Sistema Siafi, transação Consulta Registro de Arrecadação (CONRA), pôde-se verificar os seguintes recolhimentos a título de multa, referentes ao TC 021.336/2007-9 (peça 291):



Data	Valor
2/10/2013	90,12
4/11/2013	90,45
3/12/2013	90,98
6/01/2014	91,48
3/02/2014	92,35
6/03/2014	92,88
1/04/2014	93,54
5/05/2014	94,43
3/06/2014	95,08
7/07/2014	95,54
8/09/2014	99,78
7/10/2014	92,19
4/11/2014	96,77
8/12/2014	97,20
16/12/2014	2.052,20
Total	3.364,99

5. De acordo com demonstrativo de débito (peça 290) obtido do sistema Débito do Tribunal, não há saldo a pagar do valor da multa imputada ao Sr. João Elias de Moura Cordeiro.

6. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento:

6.1. expedir, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 218 do RI/TCU, quitação ao Sr. João Elias de Moura Cordeiro (CPF 244.645.701-00) em relação à multa que lhe foi individualmente aplicada no âmbito do Acórdão 2557/2012-TCU-2ª Câmara, de 17/4/2012, posteriormente ratificado pelo Acórdão 5185/2013-TCU-2ª Câmara, de 27/8/2013.

Selog, Assessoria, 26/1/2015.

(assinado eletronicamente)
Euler Kleber Nunes dos Reis
Assessor – 6471-8